

ESTATUTO SOCIAL



OUTUBRO/2023

Sede Centro

Rua Comendador Araújo, 338 Centro
CEP 80420-000 – Curitiba – PR
secretariacentro@thalia.com.br
Fone: 41 3320-7900

Sede Fazenda

Rodovia do Café, Km 38
Balsa Nova – PR
sedefazenda@thalia.com.br
Fone: 41 8501-8144

Sede Praia - Guaratuba

Rua Alois Cicatka, 10 – Caieiras
CEP 83280-000 – Guaratuba – PR
sedepraia@thalia.com.br
Fone: 41 3442-1531

Sede Olímpica - Tarumã

Rua Konrad Adenauer, 1136 – Tarumã
CEP 82820-540 – Curitiba – PR
sedetaruma@thalia.com.br
Fone: 41 3266-3671

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
SOCIEDADE THALIA
Realizada em 27/10/2023**

Aos vinte e sete dias (27) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023), sexta-feira, no Salão Mármore, sito a Rua Comendador Araújo, 338, Centro, nesta Capital de Curitiba/PR, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária, de conformidade com o Artigo 39, Inciso III, do Estatuto Social, para aprovação ou não da reforma do Estatuto da Sociedade Thalia. As 19 (dezenove) horas, por força do Edital de Convocação, o Excelentíssimo Senhor Vilmar Anildo Schultz, Presidente do Conselho Deliberativo, de acordo com o Artigo 76, Inciso II, abriu a sessão, saudando os presentes e convidando para compor a mesa principal o Excelentíssimo Senhor Áureo Vignotto, Presidente do Conselho Diretor, o Excelentíssimo Senhor Paulo César Gradela Filho, 2º Vice-Presidente e a mim, Sérgio Anibal Martini, para secretariar os trabalhos. Constatando-se a não existência do número legal, conforme disposto no Artigo 40, do Estatuto, a sessão foi suspensa e reaberta às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos), com a presença de 58 (cinquenta e oito) Associados, aptos a votar. Em seguida foi solicitado ao Secretário da Mesa a leitura do Edital de Convocação para a Assembleia Geral Extraordinária, destacando a pauta da ordem do dia. Dando continuidade o Presidente da Assembleia, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Paulo César Gradela Filho, designado como relator, para que apresentasse a minuta proposta da reforma estatutária. Durante a apresentação os componentes da mesa colocaram-se a disposição para prestar os esclarecimentos devidos e acatar as sugestões dos associados presentes. Após longos e amplos debates, todos os esclarecimentos foram prestados pelo Excelentíssimo Senhor Vilmar Anildo Schultz, Presidente da Mesa e pelo Excelentíssimo Senhor Áureo Vignotto, Presidentes do Conselho Diretor. Esgotados os questionamentos e sanadas as dúvidas dos participantes, o Presidente da Assembleia colocou o novo Estatuto Social da Sociedade Thalia em votação, o qual foi integralmente aprovado por unanimidade. Finalizando o Excelentíssimo Senhor Vilmar Anildo Schultz, Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente da Assembleia, agradeceu a presença, convidando a todos a participarem do coquetel. Eu, Sergio Anibal Martini, convidado para secretariar os trabalhos, lavrei a presente Ata, passando a data-la e que será assinada juntamente com o Presidente da Assembleia Geral Extraordinária.

Curitiba, 27 de outubro de 2023

Vilmar Anildo Schultz
Presidente do Conselho Deliberativo

Sérgio Anibal Martini
Secretário

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

№ 1 1 7 7 4 3 3 / #

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ESTATUTO DA SOCIEDADE THALIA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE E SEUS FINS – Arts. 1º e 2º

CAPÍTULO II - DO QUADRO ASSOCIATIVO

SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS – Arts. 3º a 19

SEÇÃO II - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS – Arts. 20 e 21

SEÇÃO III - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS ASSOCIADOS – Arts. 22 a 25

SEÇÃO IV - DAS PENALIDADES E RECURSOS DOS ASSOCIADOS - Arts. 26 a 38

SEÇÃO V - DOS CONVIDADOS – Art. 39

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL - Arts. 40 a 50

SEÇÃO ÚNICA – DAS ELEIÇÕES – Arts. 51 a 68

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DELIBERATIVO – Arts. 69 a 76

SEÇÃO I – DO PRESIDENTE – Art. 77

SEÇÃO II - DO VICE-PRESIDENTE – Art. 78

SEÇÃO III - DOS SECRETÁRIOS – Arts.79 e 80

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Arts. 81 a 84

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DIRETOR - Arts. 85 a 92

SEÇÃO I - DA COMISSÃO DE ÉTICA – Art. 93

SEÇÃO II – DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA – Arts. 94 a 98

SEÇÃO III - DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTES DO CONSELHO DIRETOR
– Arts. 99 a 100

SEÇÃO IV - DO DIRETOR ADMINISTRATIVO – Art. 101

SEÇÃO V - DO DIRETOR FINANCEIRO – Art. 102

SEÇÃO VI - DO DIRETOR SOCIAL E CULTURAL – Art. 103

SEÇÃO VII - DO DIRETOR DE ESPORTES – Art. 104

SEÇÃO VIII - DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO – Art. 105

SEÇÃO IX – DO DIRETOR DA SEDE OLÍMPICA TARUMÃ – Art. 106

SEÇÃO X – DO DIRETOR DA SEDE PRAIA GUARATUBA – Art. 107

SEÇÃO XI – DO DIRETOR DA SEDE FAZENDA THALIA – Art. 108

SEÇÃO XII - DO DIRETOR OUVIDOR-GERAL – Arts. 109 e 110

SEÇÃO XIII – DO DIRETOR DE MARKETING – Art. 111

SEÇÃO XIV – OUTRAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR – Arts.112 e 113

CAPÍTULO VII - DOS EMPREGADOS REMUNERADOS - Art. 114

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO - Arts. 115 a 117

SEÇÃO I – DAS AÇÕES - Art.118 a 122

SEÇÃO II – DO RESGATE – Art. 123

CAPÍTULO IX – DA RECEITA, DESPESA E CONTRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – DE RECEITA – Art. 124

SEÇÃO II – DA DESPESA – Art. 125

SEÇÃO III – DAS CONTRIBUIÇÕES – Arts. 126 e 127

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Arts. 128 a 142

Sede Centro
Rua Comendador Araújo, 338 Centro
CEP 80420-000 – Curitiba – PR
secretariacentro@thalia.com.br
Fone: 41 3320-7900

Sede Fazenda
Rodovia do Café, Km 38
Balsa Nova – PR
sedefazenda@thalia.com.br
Fone: 41 8501-8144

Sede Praia - Guaratuba
Rua Alois Cicatka, 10 – Caleiras
CEP 83280-000 – Guaratuba – PR
sedepraia@thalia.com.br
Fone: 41 3442-1531

Sede Olímpica - Tarumã
Rua Konrad Adenauer, 1135 – Tarumã
CEP 82820-540 – Curitiba – PR
sedetaruma@thalia.com.br
Fone: 41 3266-3671



ESTATUTO DA SOCIEDADE THALIA

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Sociedade Thalia é uma associação civil de fins não econômicos, com personalidade jurídica de Direito Privado e duração indeterminada, caracterizada como uma entidade de prática desportiva organizada na forma de clube social, fundada em 04 de abril de 1882, redigida pelas disposições do presente Estatuto, com sede e foro nesta cidade de Curitiba – Estado do Paraná.

Art. 2º - A Sociedade Thalia tem por objetivo proporcionar aos seus associados atividade de lazer, desenvolvendo práticas desportivas, mantendo, para tanto, instalações para a sua prática, especialmente em modalidades olímpicas e paraolímpicas, visando ainda, à formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, bem como realizar atividades de caráter social, cultural e cívico, que estimulem o espírito associativo e comunitário dos associados.

Parágrafo 1º - A Sociedade Thalia pode firmar convênios com outras entidades e afiliar-se a Federações e Confederações, cujas finalidades se harmonizem com seu objetivo.

Parágrafo 2º - A Sociedade Thalia é dirigida em consonância às diretrizes da gestão democrática, sob a égide dos princípios da participação, da transparência e da descentralização.

Parágrafo 3º – A Sociedade Thalia tem sua sede principal situada na Rua Comendador Araújo, nº 338, em Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo 4º - Fazem parte da Sociedade Thalia, as sedes sociais localizadas:

Sede Centro
Rua Comendador Araújo, 338 Centro
CEP 80420-000 – Curitiba – PR
secretariacentro@thalia.com.br
Fone: 41 3320-7900

Sede Fazenda
Rodovia do Café, Km 38
Balsa Nova – PR
sedefazenda@thalia.com.br
Fone: 41 8501-8144

Sede Praia - Guaratuba
Rua Alois Cicatka, 10 – Caleiras
CEP 83260-000 – Guaratuba – PR
sedepraia@thalia.com.br
Fone: 41 3442-1531

Sede Olímpica - Taramã
Rua Konrad Adenauer, 1136 – Taramã
CEP 82528-540 – Curitiba – PR
sedetarama@thalia.com.br
Fone: 41 3266-3671



a) - no Alto da Serra de São Luiz do Purunã, no Km 38 da Rodovia do Café, no município de Balsa Nova, no Estado do Paraná, com a denominação de Fazenda Thalia "Presidente José Vieira Sibut";

b) - no Bairro do Tarumã, à Rua Konrad Adenauer, nº 1136, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, sob a denominação de Sede Olímpica do Tarumã "Presidente Almyr Luiz Sabbag";

c) - na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, situada na Rua Alóis Ciatka, nº 10, sob a denominação de sede da Praia de Guaratuba.

Parágrafo 5º - A Sociedade Thalia pode usar o nome de fantasia de CLUBE THALIA em todas as formas de comunicação e divulgação.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 3º - A Sociedade compõe-se de associados de ambos os sexos, assim classificados:

I - Honorários;

II - Acionistas Remidos;

III - Beneméritos;

IV - Acionistas;

V - Aspirantes;

Sede Centro
Rua Comendador Araújo, 338 Centro
CEP 80420-000 - Curitiba - PR
secretariacentro@thalia.com.br
Fone: 41 3320-7900

Sede Fazenda
Rodovia do Café, Km 38
Balsa Nova - PR
sedefazenda@thalia.com.br
Fone: 41 8501-8144

Sede Praia - Guaratuba
Rua Alois Ciatka, 10 - Calceiras
CEP 83280-000 - Guaratuba - PR
sedepraia@thalia.com.br
Fone: 41 3442-1531

Sede Olímpica - Tarumã
Rdã Konrad Adenauer, 1136 - Tarumã
CEP 82820-540 - Curitiba - PR
sedetaruma@thalia.com.br
Fone: 41 3288-3671



VI – Temporários;

VII – Contribuintes;

VIII – Ausentes;

IX – Empresarial;

X – Sócios Universitários.

Art. 4º - São associados honorários aqueles que fazem jus, por decisão do Conselho Deliberativo, a um título excepcional em face de relevantes serviços prestados à Sociedade Thalia, ao País ou à Humanidade.

Parágrafo 1º - Quem exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretor, por 4 (quatro) anos, tendo suas contas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, será agraciado com o título de sócio honorário.

Parágrafo 2º - Os associados honorários não podem intervir na Administração da Sociedade, sendo-lhes vedado discutir, votar e ser votados, gozando, porém, das demais regalias concedidas por este Estatuto aos associados em geral, salvo se forem sócios acionistas.

Art. 5º - São associados acionistas remidos:

- a) os que se encontravam no gozo deste direito na data de 25 de fevereiro de 1966;
- b) os associados acionistas que, admitidos até a data supra, pagaram mensalidades durante 25 (vinte e cinco) anos, ininterruptamente.

Art. 6º - Os associados beneméritos, honorários e acionistas remidos são isentos de mensalidades.

Parágrafo único – Os associados beneméritos e remidos não são isentos das contribuições referidas nos artigos 126 e 127 deste Estatuto.

Art. 7º – São associados beneméritos aqueles que pertençam ao quadro social da Sociedade Thalia e que tenham recebido tal título e dele se encontravam em gozo até 31 de dezembro de 2011, fazendo jus aos direitos e deveres dos demais associados, exceto votar e ser votado, excetuando-se os casos em que o benemérito for sócio acionista.

Art. 8º - São associados acionistas aqueles que adquiriram uma Ação Patrimonial, quando emitida em 1964 ou quando ingressaram no quadro social como sócio acionista, podendo ser sócio acionista familiar ou individual.

Parágrafo 1º – O sócio acionista familiar é o associado que possui dependentes junto a Sociedade.

Parágrafo 2º – Os familiares do sócio acionista familiar que recebam em transferência Ação Patrimonial do Clube por direito hereditário ou por livre deliberação do associado, ficarão isentos do pagamento da respectiva joia, sujeitando-se, no entanto, ao pagamento da taxa de transferência a ser estipulada pelo Conselho Diretor e homologada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - O sócio acionista individual é aquele associado que não possui dependentes, e terá desconto de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade cobrada do sócio acionista familiar.

Art. 9º – São associados aspirantes, exclusivamente, os(as) filhos(as) de associados acionistas e contribuintes, com idade entre 24 (vinte e quatro) e 29 (vinte e nove) anos.

Parágrafo 1º – O associado aspirante é isento de pagamento de joia, ficando obrigado, porém, ao pagamento da contribuição de manutenção estipulada pelo Conselho Diretor, não inferior a 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade.

Parágrafo 2º - Ao associado aspirante é vedado possuir dependentes, bem como votar e ser votado, gozando, no entanto, das demais regalias e deveres decorrentes deste Estatuto.

Parágrafo 3º - O associado aspirante tem assegurado o ingresso no quadro social como associado acionista, ficando isento do pagamento de joia e taxas, desde que adquira Ação Patrimonial, respeitado o limite previsto no artigo 118.

Art. 10 – Os (as) filhos (as) e genros (noras) de associados poderão ingressar no quadro social do Clube com isenção do pagamento da joia, desde que expressamente o requeiram e mediante aquisição de Ação Patrimonial, respeitado o limite previsto no artigo 118, ocasião em que será ouvida a Comissão de Sindicância acerca da pretensão.

Art. 11 – Fica assegurado às viúvas, ex-conviventes ou divorciadas, o direito de permanecer contribuindo para a Sociedade Thalia com as respectivas mensalidades e contribuições, nas mesmas condições e com os mesmos direitos do associado falecido, divorciado ou ex-convivente, desde que detenham a propriedade da Ação Patrimonial, observando-se a letra "c" do parágrafo único do artigo 122 deste Estatuto.

Parágrafo 1º – Caso o associado acionista venha a contrair novas núpcias ou passe a conviver em união estável, o novo cônjuge ou convivente passará a gozar dos mesmos direitos, deveres e obrigações dos dependentes do associado acionista, desde que formulado requerimento expresso ao Presidente do Conselho Diretor e depois de ouvida a Comissão de Sindicância, devendo, obrigatoriamente, ser excluída (o) o (a) ex-cônjuge ou ex-convivente como dependente do associado.

Parágrafo 2º – Caso o associado detentor de Ação Patrimonial decorrente de partilha de bens vier a contrair novas núpcias, terá o novo cônjuge os mesmos direitos, deveres e obrigações de dependentes.

Art. 12 – São associados temporários os que, subdivididos nas categorias A e B, gozarem dos direitos e deveres estipulados e aprovados pelo Conselho Diretor e assim delimitados:

"CATEGORIA A" – Associados temporários culturais - aqueles que participam das atividades culturais da Sociedade Thalia.

"CATEGORIA B" – Associados temporários atletas - aqueles que, a critério do Conselho Diretor, concorram para o desenvolvimento e destaque esportivo da Sociedade Thalia.

Art. 13 - Os associados temporários serão admitidos a título precário pelo período máximo de um ano, podendo ser renovado ou desligado a qualquer tempo, a critério do Conselho Diretor.

Art. 14 - Os associados temporários terão acesso à Sociedade Thalia para exercer, exclusivamente, as atividades integrantes da limitação de sua categoria, sendo vedada a sua participação nas demais áreas de lazer da Sociedade Thalia, exceto se convidados.

Parágrafo 1º - A critério do Conselho Diretor, poderá ser estipulada taxa de contribuição mensal para os associados temporários categoria "A" e "B".

Parágrafo 2º - O candidato a associado temporário formalizará a sua proposta desde que apresentado por 2 (dois) associados acionistas ou por um Diretor da área.

Art. 15 – Aos associados acionistas que transferirem suas Ações Patrimoniais, observando-se o artigo 22 para esse efeito, poderão ingressar como associado em



outra categoria, desde que se obriguem ao pagamento das taxas e mensalidades estipuladas pelo Conselho Diretor e homologada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 16 – O associado contribuinte gozará de todos os direitos, deveres e obrigações dos associados acionistas, exceto o direito de votar e ser votado.

Parágrafo 1º - A adesão para a categoria de associado contribuinte terá validade até 31 de dezembro de 2023, ressalvado o direito adquirido.

Parágrafo 2º - O associado contribuinte poderá migrar, a qualquer tempo, para o quadro de associado acionista, desde que arque com os valores definidos pelo Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 17 – O associado ausente é aquele que, temporariamente, impossibilitado de frequentar as dependências da Sociedade Thalia por período superior a 6 (seis) meses, pretenda manter-se no quadro de associados do Clube Thalia.

Parágrafo 1º – Para que seja considerado ausente, o associado deverá requerer tal situação especificamente ao Conselho Diretor, justificando os motivos de seu afastamento.

Parágrafo 2º - O associado ausente ficará obrigado ao pagamento integral de taxas de melhorias, construção e aquisição de bens imóveis, recebendo, no entanto, desconto de 70% (setenta por cento) no valor das mensalidades, exclusivamente enquanto perdurar a condição de ausente, retornando às condições gerais anteriores tão logo afastada a condição de ausência.

Parágrafo 3º - No período de afastamento, o associado ausente recolherá suas credenciais e de seus dependentes, declarando-se ciente da suspensão de toda e qualquer atividade social, cultural e esportiva na Sociedade Thalia, enquanto perdurar a ausência.

Sede Centro
Rua Comendador Araújo, 338 Centro
CEP 80420-000 – Curitiba – PR
secretariacentro@thalia.com.br
Fone: 41 3320-7900

Sede Fazenda
Rodovia do Café, Km 38
Balsa Nova – PR
sedefazenda@thalia.com.br
Fone: 41 8501-8144

Sede Praia - Guaratuba
Rua dos Cicatas, 10 – Caieiras
CEP 83280-000 – Guaratuba – PR
sedepraia@thalia.com.br
Fone: 41 3442-1531

Sede Olímpica - Tarumã
Rua Konrad Adenauer, 1136 – Tarumã
CEP 82820-540 – Curitiba – PR
sedetaruma@thalia.com.br
Fone: 41 3266-3671



Art. 18 – O associado empresarial é empresa comercial, industrial ou prestadora de serviços que tiver sua condição de Associado aprovada pelo Conselho Diretor, ficando expressamente excluída a Firma Individual.

Parágrafo 1º - O associado empresarial será cadastrado pela razão social constante do cadastro nacional de pessoa jurídica, e, em seu nome serão emitidas correspondências, citações oficiais e cobranças, assim como todos os atos de comunicação entre a Sociedade Thalia e o associado.

Parágrafo 2º - Para a efetivação da condição de associado empresarial, a pessoa jurídica pagará taxa de adesão fixada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 3º - O associado empresarial indicará ilimitadamente a quantidade de pessoas físicas a serem admitidas na Sociedade Thalia, desde que comprove pertencer ao seu quadro societário ou funcional, pagando, para cada pessoa indicada, uma mensalidade, que lhe será debitada, mensalmente, em cobrança unificada.

Parágrafo 4º - As pessoas físicas indicadas pelo associado empresarial sujeitam-se às normas estatutárias que regem a admissão de associado contribuinte, podendo, inclusive, cadastrar dependentes, observando-se os direitos e deveres determinados pelos artigos 22 e 25 deste Estatuto.

Parágrafo 5º - Ao associado empresarial é vedado votar e ser votado.

Parágrafo 6º - É inalienável a condição de sócio não acionista.

Art. 19 - O associado universitário gozará de todos os direitos, deveres e obrigações do Associado Acionista, exceto votar e ser votado, recebendo, no entanto, desconto de 30% (trinta por cento) do valor das mensalidades enquanto perdurar sua condição de universitário, comprovando semestralmente, sua matrícula na Universidade a qual está cursando em curso de graduação, sendo que a instituição educacional deve ser reconhecida pelo MEC.

SEÇÃO II - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 20 - A admissão de associados acionistas, aspirantes, temporários, empresarial e universitário, processar-se-á pelo preenchimento de formulário próprio fornecido pela Secretaria da Sociedade Thalia, o qual será encaminhado à Comissão de Sindicância.

Parágrafo 1º - O formulário para admissão de associados apresentará nome e qualificação do proposto, assim como nome e qualificação dos membros da família do candidato aptos a frequentar a Sociedade Thalia, preenchidos integralmente, sob pena de recusa sumária, devendo-se, ainda, anexar todos os documentos legais para comprovação da relação familiar.

Parágrafo 2º - Os associados nominados no formulário assumirão, perante a Sociedade Thalia, total e irrestrita responsabilidade pela exatidão das informações prestadas.

Parágrafo 3º - Cabe à Comissão de Sindicância, após a análise dos dados e documentos do candidato, emitir seu parecer.

Parágrafo 4º - A admissão ou rejeição do pretendente proposto será deliberada, exclusivamente, pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 5º - O candidato, cuja admissão tenha sido rejeitada, poderá encaminhar nova proposta de admissão ao quadro de associados após o lapso de um ano, contados da data da ciência da recusa.

Parágrafo 6º - O candidato, cuja proposta de admissão tenha sido rejeitada por unanimidade uma vez, ou rejeitada duas vezes por maioria de votos, poderá encaminhar nova proposta de admissão ao quadro de associados apenas após o lapso de cinco anos, contados da data da segunda recusa.

Art. 21 – É condição fundamental para ingresso de candidato ao quadro de associados da Sociedade Thalia a idoneidade do proposto e de sua família.

SEÇÃO III - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 22 - São direitos dos associados:

I - frequentar as Sedes e dependências da Sociedade Thalia, participando das promoções sociais, artísticas, esportivas e culturais, desde que atendidas as normas estatutárias e respectivas regulamentações;

II - solicitar convites para atividades sociais, artísticas e culturais para pessoas pelas quais se responsabilize, desde que cumpridas as taxas e contribuições vigentes;

III - promover reuniões sociais e/ou familiares nas dependências da Sociedade Thalia, mediante prévia autorização do Conselho Diretor e recolhimento das taxas e contribuições vigentes;

IV - requerer a inclusão de dependentes na forma deste Estatuto;

V – consignar, por escrito, reclamações, críticas ou sugestões, bem como ser informado do encaminhamento, providência ou solução adotado pela Sociedade Thalia sobre sua consignação;

VI - receber informações sobre a programação da Sociedade Thalia para atividades sociais, artísticas, esportivas e culturais;

VII - frequentar e utilizar as dependências da Sociedade Thalia, desde que não estejam sendo utilizadas para qualquer evento da Sociedade ou já tenham sido previamente cedidas ou alugadas a outro associado;

VIII - formalizar representação contra associados, dependentes ou empregados em

face de atitudes incondizentes com as normas gerais instituídas por este Estatuto, havidas dentro da Sociedade Thalia;

IX – dispor das dependências sociais do Clube, desde que haja prévia autorização do Conselho Diretor;

X - participar de jogos esportivos realizados dentro ou fora da Sociedade Thalia, quando organizados pelo Conselho Diretor ou pelos diversos Departamentos internos, desde que observadas às disposições dos regulamentos e normas específicas;

XI – ser designado para cargos não eletivos em departamentos e comissões setoriais formalmente constituídas e aprovadas pelo Conselho Diretor.

XII – acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da Sociedade Thalia para vistas, exceto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, que serão, contudo, devidamente fiscalizados pelo Conselho Fiscal e terão seus dados regularmente contabilizados e publicados na íntegra no seu sítio eletrônico.

Parágrafo único - Os dependentes terão seus direitos assegurados nos incisos I, III, VII e X.

Art. 23 - É direito do associado acionista:

I - fazer parte da Assembleia Geral, propor e discutir assuntos submetidos à mesa, apresentar emendas, substitutivos e sugestões, desde que esteja com os valores de taxas de manutenção e outros, quando houver, pagos pontualmente;

II – votar, após o primeiro ano de efetividade social, bem como ser votado, desde que comprovada a efetividade social ininterrupta por, pelo menos, 4 (quatro) anos;

III - requerer ao Conselho Diretor a convocação de Assembleia Geral em caráter extraordinário, desde que apresentado requerimento assinado por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados acionistas em dia com suas obrigações junto à Tesouraria, e desde que expresse o motivo e as justificativas da convocação;

IV - fazer parte dos Conselhos Deliberativo, Diretor ou Conselho Fiscal quando eleitos para tal, ou fazer parte de qualquer outra Comissão ou Departamento quando convidado;

V - requerer ao Conselho Diretor, expressamente e em grau de recurso, providências acerca de irregularidades ocorridas em quaisquer atividades ou serviços da Sociedade Thalia, eventualmente não sanadas administrativamente,

VI - solicitar credenciais a não associados sob sua indicação e responsabilidade, para frequência em festividades, após o pagamento das taxas estipuladas nos orçamentos, respeitando-se os Regulamentos internos de cada uma das sedes;

VII - será permitido o voto do cônjuge ou companheiro (a), limitada a um voto por acionista, sendo admitido o voto por procuração por um dos dependentes.

Art. 24 - Consideram-se dependentes do sócio, para efeito de frequência às sedes e dependências sociais da Sociedade Thalia: I) cônjuge; II) companheiro (a) em reconhecida união estável; III) filhos (as), tutelados (as) e enteados (as) do associado até 24 (vinte e quatro) anos de idade; IV) filhos (as), tutelados (as) e enteados (as), solteiros (as) quando portadores de comprovadas necessidades especiais; V) pais e sogros do associado, desde que maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 25 - São deveres do associado:

I - pagar, pontualmente, suas mensalidades, taxas e outras contribuições;

II - ter correto procedimento nas dependências da Sociedade Thalia;

III - cumprir as disposições estatutárias, regulamentos, regimentos internos, normas, instruções e outras ações emanadas dos poderes competentes da Sociedade Thalia;

IV - respeitar os membros dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal, bem como os seus prepostos, demais associados, convidados e empregados;

V – como condição para ingresso às dependências da Sociedade Thalia, apresentar sua carteira social e estar em dia com as mensalidades, condições essas extensivas aos seus dependentes;

VI – manter seus dados cadastrais atualizados, informando quaisquer alterações de endereço residencial, comercial, eletrônico ou de telefones, bem como a condição pessoal e dados cadastrais de seus dependentes;

VII – comunicar, imediatamente, extravio ou perda da carteira social própria ou de seus dependentes diretamente à Secretaria da Sociedade Thalia, mediante protocolo;

VIII – não utilizar as dependências da Sociedade Thalia para promoção de eventos diversos do constante em requerimento e autorização de cessão, assim como incondizentes com a moral familiar, os bons costumes, o decoro e com a legislação pátria em vigor;

IX – preservar a ordem, o decoro, o respeito e a segurança de todos os frequentadores da Sociedade Thalia, respondendo por si, por seus dependentes e convidados;

X – indenizar a Sociedade Thalia, por todos os danos e prejuízos causados dentro das suas dependências, por seus dependentes ou convidados;

XI - denunciar qualquer pessoa que, dentro das dependências da Sociedade Thalia, viole quaisquer normas internas ou que esteja agindo com perfídia, má-fé ou acinte;

bem como denunciar aquele que desperdiçar água ou produtos oferecidos para o conforto e bem-estar dos associados, ou que praticar qualquer ato lesivo ao patrimônio da Sociedade;

XII - aplicam-se aos dependentes e convidados dos associados as obrigações e deveres mencionados neste artigo, no que couber;

XIII – os sócios contribuintes e os associados empresariais não poderão ter suas contribuições inferiores às dos sócios acionistas.

SEÇÃO IV - DAS PENALIDADES E RECURSOS DOS ASSOCIADOS

Art. 26 – Os associados e dependentes que infringirem dispositivos deste Estatuto ou normas internas formalizadas e vigentes estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – suspensão;

III – exclusão.

Parágrafo 1º - A advertência por escrito será imposta pelo Conselho Diretor ou por qualquer Diretor, em casos urgentes.

Parágrafo 2º - A suspensão constitui penalidade de alçada exclusiva do Conselho Diretor.

Parágrafo 3º - A exclusão será proposta pelo Conselho Diretor, cabendo ao associado infrator a ampla defesa e o devido processo legal, cabendo recurso junto ao Conselho Deliberativo, que decidirá acerca da exclusão ou não do associado infrator.

Parágrafo 4º - Compete ao Conselho Deliberativo a aplicação de penalidades aos Sócios Honorários, membros do Conselho Fiscal, do Conselho Diretor e do próprio Conselho Deliberativo.

Art. 27 - Sofrerá advertência por escrito, conforme o grau de infração, o associado culpado por faltas disciplinares.

Art. 28 - Será aplicada a pena de suspensão ao associado que:

I - reincidir em faltas disciplinadas por este Estatuto;

II - infringir disposições do Estatuto, regulamento ou resoluções do Conselho Diretor;

III - utilizar-se de palavras ou termos de baixo calão em reuniões de qualquer natureza organizadas ou autorizadas pela Sociedade Thalia, dentro ou fora da sede social, ou que proceda de maneira temerária ou inconveniente no trato aos demais associados ou membros da Diretoria ou dos diversos Conselhos;

IV - praticar agressão de qualquer natureza, física ou moral, dentro das dependências da Sociedade Thalia, ou em reuniões por ela organizadas ou autorizadas;

V - desrespeitar membros da administração, seus representantes, prepostos e auxiliares no exercício de suas funções, bem como os empregados e funcionários da Sociedade Thalia;

VI - causar, propositadamente, dano material à Sociedade Thalia, sem prejuízo quanto ao ressarcimento pelos danos a que der causa;

VII - der publicidade a assuntos privados ou confidenciais da Sociedade Thalia;

VIII - inscrito ou designado oficialmente para qualquer prática esportiva, apresente recusa de participação sem justo motivo;

IX - cometer falta cuja punição com pena de advertência seja insuficiente, e a punição com a pena de exclusão seja demasiadamente gravosa, a juízo do Conselho Diretor;

X - favorecer o ingresso de pessoas não autorizadas nas dependências da Sociedade Thalia, em reuniões ou atividades sociais;

XI - apresentar denúncias notoriamente falsas ou maliciosas contra associados, sócios, dependentes de sócios ou empregados da Sociedade Thalia.

Parágrafo único - A suspensão do associado será graduada conforme a gravidade da falta cometida, não excedendo a 180 (cento e oitenta) dias. Apenas serão suspensos os associados infratores, após lhes ser concedido o direito de ampla defesa junto à Comissão de Ética da Sociedade Thalia e somente após apurados os fatos denunciados como verdadeiros.

Art. 29 - A pena de suspensão impede o gozo dos direitos sociais, não isentando o associado do pagamento das mensalidades, taxas e contribuições.

Art. 30 - Será aplicada a pena de exclusão do quadro social:

I - ao(s) associado(s) acionista(s) que estiver em atraso de mais de seis meses de compromissos financeiros assumidos com a Tesouraria do Clube ou com suas mensalidades, de forma automática;

II - aquele que tenha sido admitido no quadro social mediante falsas declarações, considerando inidôneo, sendo irrelevante o prazo da verificação da falsidade de declaração;

III -aquele que, por atos, gestos ou palavras, dentro ou fora das dependências da Sociedade Thalia, ofenda sua imagem ou reputação;

IV - aqueles que prejudicarem interesses considerados importantes para a Sociedade Thalia;

V – aquele que desrespeitar, deliberada e ostensivamente, decisões dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal ou dos órgãos auxiliares da Direção;

VI – aquele que, por sentença judicial transitada em julgado, for condenado por crime que torne sua permanência insustentável e incompatível com as regras de convivência social e moral da Sociedade Thalia;

VI – aquele que, no exercício de qualquer cargo ou função social, desvie receitas ou bens da Sociedade Thalia;

VIII – aquele que reincidir em faltas punidas, ou as perpetre com agravantes, a juízo do Conselho Diretor;

IX - o associado que não estiver em dia com a sua mensalidade.

Art. 31 – Incorre também na pena de exclusão, o associado incurso no item IV do artigo 28 deste Estatuto, quando a pena de suspensão for considerada insuficiente, a juízo do Conselho Diretor.

Parágrafo 1º - O associado terá assegurado seu direito de defesa junto à Comissão de Ética.

Parágrafo 2º - A Comissão de Ética será criada pelo Conselho Diretor e composta de, no mínimo, 3 (três) membros.

Parágrafo 3º - Após a análise da denúncia e dos termos de defesa, e uma vez comprovada a culpabilidade do infrator, a Comissão de Ética elaborará parecer específico, para então ser encaminhando ao Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo 4º - Ao associado excluído é vedado reincorporar-se à Sociedade Thalia a qualquer tempo, e a pena imposta não o exclui de responder, civil ou criminalmente, pelo fato que o excluiu, sendo autorizada a alienação da respectiva Ação Patrimonial caso possuidor.

Art. 32 – Ao associado é assegurado o direito de propor ao Conselho Diretor a punição de outro sócio, desde que fundamentada as razões de seu pedido, por escrito.

Art. 33 - Em casos de falsa denúncia, o(s) signatário(s) do pedido de punição fica(m) sujeito(s) às penalidades impostas pelo Conselho Diretor, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 34 - Os casos de pedido de punição mencionados no artigo 28 do presente Estatuto não se referem a meras irregularidades funcionais ou outras verificadas nas dependências da Sociedade Thalia, cujas ações qualquer associado poderá levar ao conhecimento do Conselho Diretor.

Art. 35 - Fica assegurado a qualquer associado o direito de recorrer das penalidades que lhe forem impostas pelo Conselho Diretor ao Conselho Deliberativo.

Art. 36 - O associado excluído perde os direitos e vantagens sociais devendo sua Ação Patrimonial ser alienada no prazo de 3 (três) meses, sob pena de cancelamento, na forma do artigo 122, parágrafo único, letra "b", do presente Estatuto.

Parágrafo único - Ocorrendo a transferência da Ação Patrimonial, sua regularização ficará sujeita ao pagamento de taxas e emolumentos, processando-se apenas após atualização de todos os débitos do associado junto à Sociedade Thalia.

Art. 37 – A partir da notificação da decisão do Conselho Diretor, inicia-se o prazo de (10) dez dias para que o associado apresente recurso ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - As penalidades serão comunicadas por escrito, via correio por AR, ou por meio de notificação entregue pessoalmente ao infrator.

Art. 38 - O prazo fixado para cumprimento da penalidade de suspensão junto às sedes da Sociedade Thalia, inicia-se quando do recebimento da notificação da decisão administrativa transitada em julgado, enviada pelo correio via AR, ou por meio de notificação entregue pessoalmente ao associado.

SEÇÃO V - DOS CONVIDADOS

Art. 39 - As dependências sociais são privativas dos associados e respectivos familiares, sendo, todavia, permitido ao associado:

I - convidar pessoas de suas relações pessoais para visitar as sedes sociais e suas dependências, nos termos do artigo 22, II do Estatuto;

II - o associado anfitrião assume inteira e irrestrita responsabilidade por danos causados por seus convidados à Sociedade Thalia.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 40 - A Assembleia Geral delibera como poder soberano da Sociedade Thalia, respeitadas as disposições estatutárias, sendo constituída por associados acionistas em dia com seus deveres junto à Tesouraria e no pleno gozo de seus direitos, desde que estejam inscritos no quadro associativo há mais de 1 (um) ano.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente:

a) quadrienalmente, na sede central da Sociedade Thalia, sempre na primeira quinzena de março, para eleger os membros dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal.

II - solenemente:

a) anualmente, na sede central da Sociedade Thalia, sempre no dia 4 de abril de cada

thalia

Completa para o seu lazer.



ano, às 20h, para comemoração da data da sua fundação, dirigida, exclusivamente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que nomeará neste ato 01 (um) associado para secretariar a referida Assembleia, sendo a pauta dessa reunião será a apresentação de relatório sucinto pelo Presidente do Conselho Diretor relativamente ao movimento social do ano anterior;

b) quadrienalmente, na sede central da Sociedade Thalia, sempre no dia 4 de abril, para empossar os membros dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal;

c) a Assembleia Geral Solene fica dispensada de quórum e de convocação, uma vez que não possui competência decisória, tendo atuação limitada ao preceituado neste artigo, ficando excluídas as obrigações dos artigos 41 e 42 deste Estatuto.

III - extraordinariamente, quando, por motivos relevantes e justificados, for convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por sua iniciativa ou a pedido:

a) do Conselho Diretor;

b) de um mínimo de 15 (quinze) Conselheiros;

c) de um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados acionistas, no gozo de seus direitos estatutários;

d) de um mínimo de 2/3 (dois terços) de associados acionistas, no gozo de seus direitos estatutários, caso a finalidade da convocação for a destituição do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo tem o prazo de 10 (dez) dias para convocar a Assembleia Geral Extraordinária, contados da data do recebimento da solicitação, sendo ultrapassado esse prazo, cabe ao seu substituto estatutário, compulsoriamente, fazer a convocação e garantir a realização da Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Sede Centro
Rua Comendador Araújo, 338 Centro
CEP 80420-000 - Curitiba - PR
secretariacentro@thalia.com.br
Fone: 41 3320-7900

Sede Fazenda
Rodovia do Café, Km 38
Balsa Nova - PR
sedefazenda@thalia.com.br
Fone: 41 8501-8144

Sede Praia - Garatuba
Rua Alois Ciolek, 10 - Carreiros
CEP 83280-000 - Garatuba - PR
sedepraia@thalia.com.br
Fone: 41 3442-1531

Sede Olímpica - Tarumã
Rua Konrad Adenauer, 1136 - Tarumã
CEP 82620-540 - Curitiba - PR
sedetaruma@thalia.com.br
Fone: 41 3266-3671



Parágrafo 3º - Não havendo convocação pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto estatutário dentro dos prazos estipulados, ou recusando-se a convocar a Assembleia Geral Extraordinária, cabe ao Presidente do Conselho Diretor promover a convocação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, obedecidas as normas do artigo 41.

Art. 41 - A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos sócios acionistas mais 01 (um) sócio acionista. Na impossibilidade de instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, esgotados 30 (trinta) minutos, far-se-á a segunda convocação, que se instalará com a presença de, no mínimo, 50 (cinquenta) Associados.

Art. 42 - As Assembleias Gerais serão convocadas por Edital publicado no sítio eletrônico oficial do Clube e nas áreas comuns da Sociedade, assegurada a antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias da data designada para instalação da Assembleia, iniciando o prazo da data da primeira postagem do referido sítio oficial.

Art. 43 - À Assembleia Geral compete:

- I - tomar conhecimento de qualquer decisão do Conselho Deliberativo, ainda que não a aprove, acerca do assunto da pauta;
- II - eleger os membros dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal;
- III - destituir os administradores;
- IV - dar posse aos membros dos Conselho Deliberativo, Diretor e Fiscal;
- V - discutir e deliberar acerca dos assuntos referentes à Sociedade Thalia;
- VI - fixar o número de associados acionistas;
- VII - aprovar as alterações do Estatuto;

VIII - deliberar sobre a extinção da Sociedade Thalia;

IX - deliberar sobre aquisição, venda e permuta de imóveis de interesse da Sociedade Thalia;

X - deliberar sobre a aquisição e venda de potencial construtivo de interesse da Sociedade Thalia.

Art. 44 – Cumpre ao Presidente do Conselho Deliberativo, e em sua ausência a seu substituto, instalar e presidir a Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Ao Presidente da Assembleia Geral caberá convidar um associado para atuar como Secretário.

Parágrafo 2º - Aos membros do Conselho Diretor fica proibida a execução de funções na mesa da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A Ata da Assembleia Geral será lavrada e assinada pelo Presidente e Secretário.

Art. 45 - Os assuntos sob exame da Assembleia serão decididos por maioria simples de votos, exceto nos casos em que forem exigidas outras condições para votação pelo presente Estatuto.

Art. 46 - As votações, em geral, poderão ser simbólicas, excetuando-se o caso de eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal, cuja votação será obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Art. 47 - O associado só poderá ser votado caso possua Ação Patrimonial integralizada e esteja em dia com suas obrigações perante a Tesouraria da Sociedade Thalia e em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que esteja inscrito no

quadro de associados por mais de 4 (quatro) anos, podendo votar caso possua pelo menos 1 (um) ano de inscrição no quadro associativo.

Art. 48 - O voto é direto, pessoal e secreto, sendo permitido o voto por procuração. Conforme disposto no artigo 23, VII deste Estatuto.

Art. 49 - A venda ou a aquisição de bens imóveis ou ainda a dissolução da Sociedade Thalia só poderá ser efetuada, caso aprovada por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por petição que tenha, no mínimo, a assinatura de 20% (vinte por cento) mais 01 (um) dos sócios acionistas.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral convocada para este fim específico ora previsto apenas poderá deliberar sobre venda, aquisição ou dissolução, caso tenha, em primeira e única convocação, a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) voto da totalidade dos sócios acionistas. Não havendo quórum, a Assembleia Geral poderá ser novamente convocada para o mesmo fim, desde que observado o lapso de 3 (três) meses.

Parágrafo 2º - Decretada a dissolução da Sociedade, o patrimônio líquido será destinado a uma ou a mais associações filantrópicas a ser decidido pela própria Assembleia Geral, após a partilha entre os associados ativos o quinhão referente ao valor equivalente à Ação Patrimonial da qual for portador.

Art. 50 - A autorização para aquisição ou venda de potencial construtivo, cedido por entidade governamental, será aprovado em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim pelo Presidente do Conselho Deliberativo, após iniciativa ou pedido do Conselho Diretor, cuja deliberação pela Assembleia dar-se-á por maioria de votos, respeitando-se o preceituado no artigo 41 deste dispositivo Estatutário.

Parágrafo 1º - A autorização para permuta por área construída de imóveis da Sociedade Thalia com a finalidade de agregar ao patrimônio, com novas construções

e edificações verticais nas sedes, deverão ser aprovada em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim pelo Presidente do Conselho Deliberativo, após iniciativa ou pedido do Conselho Diretor, cuja deliberação pela Assembleia dar-se-á por maioria de votos, respeitando-se o preceituado no artigo 41 deste dispositivo Estatutário.

Parágrafo 2º – A autorização para aquisição de outro clube ou incorporação de instituições associativas de qualquer natureza deverá ser feita por meio de rigorosa auditoria no ativo e passivo, a fim de se apurar patrimônio líquido, sendo após ter sido realizado o levantamento, será convocada uma Assembleia Geral, especificamente para este fim, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, após solicitação do Conselho Diretor; a votação dar-se-á por maioria de votos, respeitando-se o preceituado no artigo 41 deste dispositivo Estatutário.

SEÇÃO ÚNICA - DAS ELEIÇÕES

Art. 51 – Em sua reunião quadrienalmente, a Assembleia Geral elegerá os membros do Conselho Deliberativo, Diretor e Fiscal, assim como seus suplentes.

Parágrafo 1º – O Conselho Deliberativo normatizará as regras complementares para a realização das eleições, observando o presente Estatuto.

Parágrafo 2º – As eleições serão convocadas e realizadas de modo transparente e democrático, sendo garantido o sistema de recolhimento dos votos imune à fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos.

Art. 52 - A Assembleia Geral especialmente convocada para a eleição será aberta e dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, servindo como Secretário um Associado para esse fim convocado.

Art. 53 - As eleições para membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretor, assim como de seus suplentes, serão realizadas por sufrágio direto, pessoal e secreto dos associados acionistas, podendo ser utilizado o meio eletrônico para esse fim.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo mandará publicar no sítio eletrônico oficial do Clube e nas áreas comuns da Sociedade, o Edital de Convocação de todos os associados, visando às eleições e, determinando dia, hora e local, na forma do artigo 42 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Apenas poderão votar os associados acionistas mencionados no artigo 23, II, com direito a um (01) voto por título que possuir.

Art. 54 – Podem concorrer às eleições as chapas regularmente inscritas junto ao Conselho Diretor até às 20h (vinte horas) do décimo dia anterior à realização das eleições, desde que identificadas por uma legenda. A inscrição deverá ser homologada e aprovada até 48h (quarenta e oito horas) de seu protocolo.

Parágrafo 1º - O registro de chapas só será aceito quando subscrito por, pelo menos, 30 (trinta) sócios acionistas, além dos componentes da chapa.

Parágrafo 2º - Ao associado é vedado assinar mais de uma solicitação para registro de componente de chapa, sob pena de nulidade das solicitações posteriores.

Parágrafo 3º - O registro da chapa apresentará uma legenda e conterá, por extenso e de forma legível, os nomes, número de matrícula social e assinaturas dos candidatos aos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal, assim como de seus respectivos suplentes.

Parágrafo 4º – Apenas poderão ser candidatos a presidente do Conselho Diretor e Deliberativo os associados acionistas com mais de 8 (oito) anos de pleno gozo de seus direitos e deveres perante a Sociedade Thalia.

Parágrafo 5º - Encerrado o prazo legal e havendo a inscrição de somente uma chapa para os Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal, será essa considerada eleita mediante ato formal do Presidente do Conselho Deliberativo, dispensada a realização de votação em Assembleia Eleitoral.

Parágrafo 6º - Não havendo registro de chapas ou na hipótese de ocorrência de votos brancos e/ou nulos em número superior ao de votos válidos para a eleição de quaisquer dos Conselhos, será designada nova eleição em, no máximo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo 7º - São inelegíveis para a função de Presidente do Conselho Deliberativo, Diretor e Fiscal na eleição para os sucederem, seus cônjuges e seus parentes consanguíneos ou afins até 2º (segundo) grau ou por adoção.

Parágrafo 8º - São vedados de comporem os Conselhos os associados que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade prevista no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Parágrafo 9º - Fica assegurado a todo associado o direito de apresentar defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição, no prazo de até 03 (três) dias antes da eleição, junto ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 55 - As eleições poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos ou por seus delegados, desde que sejam associados acionistas em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º - A indicação dos delegados será feita por um dos componentes de cada chapa, com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início da votação.

Parágrafo 2º - Para fins de verificação de elegibilidade de seus membros, as chapas poderão dirigir-se ao Presidente do Conselho Deliberativo a fim de obterem informações acerca da situação cadastral e social dos inscritos.

Parágrafo 3º - Após a inscrição e registro da(s) chapa(s), o Presidente do Conselho

Deliberativo deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data do registro das chapas, apresentar relatório de homologação, em havendo casos de não homologação, o Presidente do Conselho Deliberativo deve informar, detalhadamente, o(s) motivo(s) pelos quais o(s) candidato(s) componente(s) da(s) chapa(s) não cumpriu(ram) a(s) condição(ões) de elegibilidade, para que neste caso, seja permitida a substituição do(s) inelegível(is) até o prazo de 48h (quarenta e oito horas) antecedentes ao dia da eleição.

Parágrafo 4º - Cada chapa poderá indicar até 3 (três) delegados, desde que todos sejam sócios acionistas.

Parágrafo 5º - É assegurado o direito ao voto apenas aos sócios acionistas adimplentes.

Parágrafo 6º - O registro da(s) chapa(s) será efetuado, mediante protocolo, diretamente com o Presidente do Conselho Diretor, que imediatamente encaminhará a documentação respectiva ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 7º - A petição de registro da chapa não poderá conter emendas e/ou rasuras na relação dos seus componentes.

Parágrafo 8º - A Comissão Eleitoral será formada por 3 (três) membros, sócios acionistas com pelo menos 4 (quatro) anos de vida associativa ininterrupta, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, ficando o presidente e seus membros impedidos de participar de quaisquer chapas concorrentes.

Parágrafo 9º - É assegurado o livre acesso dos sócios e associados às dependências da Sociedade Thalia no dia das eleições.

Parágrafo 10 - É livre a propaganda eleitoral, sendo permitida a distribuição de folhetos, panfletos e publicações gráficas que versem sobre propostas administrativas

das chapas registradas para eleição.

Parágrafo 11 - É permitida a distribuição e uso de camisetas e bonés com dísticos publicitários dos candidatos ou das chapas, excetuando-se os mesários e fiscais credenciados de chapas.

Parágrafo 12 - É permitida a propaganda eleitoral de chapas e candidatos, por meio de recursos sonoros, elétrico, eletrônicos, digitais e similares em todas as sedes da Sociedade Thalia.

Parágrafo 13 - É permitida a realização de campanha chamada "boca de urna".

Parágrafo 14 - É permitida a fixação de faixas, painéis e cartazes eleitorais nas sedes sociais, assegurando-se espaço igualitário para todas as chapas concorrentes.

Parágrafo 15 - É permitida a reunião de membros das chapas e demais Sócios, inclusive em jantares, churrascos e coquetéis nas dependências da Sociedade Thalia para apresentação de candidatos e divulgação de suas propostas.

Art. 56 - A votação far-se-á em cédula única para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho Diretor, bem como para seus suplentes, identificadas apenas as legendas registradas.

Art. 57 - Para resguardar o sigilo do voto, serão adotadas as seguintes providências:

I - uso de envelopes uniformes e opacos, rubricados por membro de mesa receptora à medida que forem entregues aos eleitores;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde colocará a cédula no envelope, fechando-o em seguida;

III - verificação do envelope pela mesa e delegados, antes de sua colocação na urna;

IV - uma suficientemente ampla.

Art. 58 – Havendo conveniência, o Presidente do Conselho Deliberativo organizará duas ou mais mesas receptoras apuradoras, cada uma com sua urna, compostas na forma do parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 1º - A mesa receptora apuradora será organizada antes da eleição.

Parágrafo 2º - A organização da mesa será feita pela secretaria da Sociedade Thalia, obedecendo ao seguinte critério: um relator, por indicação do Presidente do Conselho Deliberativo, e os escrutinadores, indicados um por legenda para cada mesa que se constituir.

Parágrafo 3º - Havendo mais de uma mesa receptora apuradora, o associado acionista votará na urna que lhe for determinada pela ordem alfabética, segundo distribuição ordenada pelo Presidente.

Art. 59 – Na hora designada, instalada a Assembleia Geral ordinária e constituída a respectiva mesa, o Presidente do Conselho Deliberativo dará início aos trabalhos eleitorais.

Art. 60 – O votante se identificará, exibindo ao relator da mesa receptora apuradora a sua carteira social, quando se verificará a aptidão do associado para a votação, conforme listagem fornecida pela Secretaria da Sociedade Thalia, sendo que o associado assinará, em livro próprio, rubricado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, recebendo em seguida o envelope no qual, no gabinete indevassável, colocará a cédula de votação.

Parágrafo 1º - O sócio acionista com direito a voto que não conste da relação de votantes perante a mesa receptora será encaminhado à secretaria da Sociedade Thalia para obter a correspondente habilitação.

Parágrafo 2º - O sócio acionista com direito a voto que não portar a carteira social no ato da eleição, deverá dirigir-se à secretaria do Clube para obter a habilitação específica para votar.

Art. 61 – A votação iniciará às 10h (dez horas), encerrando, impreterivelmente, às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos) do mesmo dia.

Art. 62 – Encerrada a votação, proceder-se-á em ato contínuo, a apuração dos votos.

Art. 63 – Caso o número de envelopes for superior ao número de assinaturas registradas pelos votantes, a eleição será anulada. Havendo número de envelopes inferior ao número de assinaturas registradas pelos votantes, serão consideradas em branco as que faltarem para ser atingido o número de votantes.

Art. 64 – Havendo empate no resultado da votação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho Diretor possua mais tempo ininterrupto de vida associativa junto à Sociedade Thalia. Persistindo o empate, é proclamada eleita a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho Diretor seja mais idoso.

Art. 65 – As cédulas serão impressas, quando não se optar pela eleição por meio eletrônico.

Art. 66 – Sobre impugnações ou protestos, resolverá o Conselho Deliberativo, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único – Das decisões do Conselho Deliberativo acerca das impugnações ou protestos, caberá recurso à Assembleia Geral dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do conhecimento da decisão.

Art. 67 - Os eleitos serão proclamados pelo Presidente da Assembleia e tomarão posse em sessão solene, a ser realizada no dia 04 de abril do ano em que ocorrer a eleição.

Art. 68 – Havendo anulação da eleição, nova eleição será designada em, no máximo 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 69 – O Conselho Deliberativo eleito pela Assembleia Geral constituir-se-á de 25 (vinte e cinco) membros efetivos e de 13 (treze) suplentes, todos associados acionistas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - São membros vitalícios do Conselho Deliberativo os ex-presidentes do Conselho Diretor, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, que tenham exercido, no mínimo, um mandato completo.

Parágrafo 2º - O número de membros vitalícios não prejudicará a constituição do Conselho Deliberativo eleito.

Art. 70 – O mandato do Presidente do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 71 - As vagas de Conselheiros serão preenchidas pelos suplentes.

Parágrafo 1º - O suplente apenas completará o mandato daquele que deu origem à vaga, sendo que a sua convocação para assumir será feita por escrito e sua posse se dará na primeira reunião após a convocação.

Parágrafo 2º - Por motivos devidamente justificados, os membros do Conselho Deliberativo poderão solicitar licenças de suas funções; deferido o pedido, o Presidente convocará um suplente para integrar o Conselho enquanto durar o afastamento do Conselheiro licenciado.

Parágrafo 3º - O Conselheiro convocado a assumir cargo ou função no Conselho Diretor será, automaticamente, afastado do Conselho Deliberativo e substituído por um suplente durante todo o período de exercício como membro do Conselho Diretor.

Art. 72 – Perderá automaticamente o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 73 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão ordinária:

I - anualmente, na segunda quinzena de março, para discutir o balanço e demonstrativo da Receita e Despesas da Sociedade apresentados pelo Conselho Diretor referentes ao ano anterior, com os pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria contratada, se houver, com prévio envio de cópias aos Conselheiros, ainda que não o aprove;

II - anualmente, na primeira quinzena de dezembro, para discutir e aprovar, com ou sem alterações, o orçamento geral apresentado pelo Conselho Diretor para o ano seguinte, com prévio envio de cópias aos Conselheiros.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo delibera com a presença mínima de 13 (treze) membros.

Art. 74 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em sessão extraordinária convocada pelo seu Presidente, quando for necessário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único – Quando reunido em caráter extraordinário, o Conselho Deliberativo só poderá tratar de assunto para o qual tenha sido expressamente convocado.

Art. 75 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - propor à Assembleia Geral a reforma e aprovação do Estatuto;

- II - resolver os casos omissos do presente Estatuto;
- III - conceder título de associado honorário, desde que haja aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- IV - aprovar a alteração do valor da joia de admissão de associado e o valor das mensalidades propostas pelo Conselho Diretor;
- V - decidir os recursos interpostos contra atos do Conselho Diretor;
- VI - autorizar previamente despesas extraordinárias não previstas na previsão orçamentária e solicitadas pelo Conselho Diretor;
- VII - autorizar o Conselho Diretor a contrair empréstimos, quando houver a garantia de bens imóveis;
- VIII - decidir sobre transferência ou reforço de verba orçamentária;
- IX - homologar regimentos e as alterações propostas pelo Conselho Diretor;
- X - intervir na administração geral da Sociedade Thalia, quando notoriamente necessário, podendo afastar membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, caso os interesses sociais assim o exigirem, desde que com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XI - aplicar penalidades aos Conselheiros e membros do Conselho Diretor e Fiscal;
- XII - autorizar, desde que com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes à reunião específica, a oneração de bens da Sociedade Thalia para garantia de empréstimo de que trata o item VII deste Artigo, para aplicação previamente determinada;
- XIII - o Conselho Deliberativo definirá, em regimento próprio, seu funcionamento;

XIV - convocar o Conselho Fiscal quando for necessário;

XV - convocar o Presidente do Conselho Diretor ou qualquer de seus membros, especificamente para esclarecimentos sobre matéria colocada em pauta com a finalidade de sua homologação;

XVI - aprovar promoções pleiteadas pelo Conselho Diretor com a finalidade específica de aumentar o número de associados;

XVII - criar comissões temáticas;

XVIII - aprovar os diretores indicados para compor o Conselho Diretor;

XIX - aprovar ou rejeitar a prestação de contas do Conselho Diretor, mediante parecer do Conselho Fiscal previamente submetido ao Conselho Deliberativo, na forma do Artigo 73, I deste Estatuto.

Art. 76 - É facultado ao Associado assistir às reuniões do Conselho Deliberativo, desde que autorizado pelo Presidente do Conselho, excetuando-se os casos em que houver restrição por parte de outros membros, sendo vedado, no entanto, participar das discussões ou votar.

SEÇÃO I - DO PRESIDENTE

Art. 77 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo;

II - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e Assembleias Gerais;

III - decidir, com voto de qualidade, em casos de empate;

IV - assumir a administração da Sociedade Thalia em casos de renúncia ou destituição coletiva do Conselho Diretor;

V - executar e fazer cumprir o Estatuto, o regimento interno e as demais decisões do Conselho Deliberativo;

VI - licenciar Conselheiros e convocar suplentes.

SEÇÃO II - DO VICE-PRESIDENTE

Art. 78 - Compete ao Vice-Presidente assistir e auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo em faltas ou impedimentos.

SEÇÃO III - DOS SECRETÁRIOS

Art. 79 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões do Conselho, redigindo e assinando com o Presidente as respectivas atas;

II - redigir e encaminhar a correspondência do Conselho;

III - substituir o Vice-Presidente em suas funções em faltas ou impedimentos.

Art. 80 - Compete ao 2º Secretário, auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 81 - O Conselho Fiscal é constituído por: 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário, 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo 1º - Os membros serão, necessariamente, sócios acionistas, a pelo menos 4 (quatro) anos ininterruptos de vida associativa, que estejam em dia com suas obrigações e no gozo de seus direitos perante a Sociedade Thalia, eleitos juntamente com a chapa do Conselho Diretor e Deliberativo.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, por convocação de seu Presidente, uma vez por mês, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).

Parágrafo 3º - Os suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal sem direito a voto, salvo na ausência de um membro efetivo, quando então votará pela ordem que constar na lista de suplentes.

Parágrafo 4º - O quórum mínimo para decisões do Conselho Fiscal é de 3 (três) membros efetivos.

Art. 82 - O mandato do Presidente do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 83 - As vagas do Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes, indicados pelo Presidente.

Parágrafo 1º - O suplente apenas poderá completar o mandato daquele que deu origem à vaga. Sua convocação para assumir a vaga far-se-á por escrito e a posse dar-se-á na primeira reunião após esta data.

Parágrafo 2º - O suplente poderá não aceitar o encargo a que for convocado, desde que apresente sua recusa por escrito em até 5 (cinco) dias, justificando a sua recusa.

Parágrafo 3º - Das reuniões do Conselho Fiscal, lavram-se atas, assinadas pelos membros participantes e encaminhadas cópias aos Conselhos Diretor e Deliberativo.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal encaminhará aos Conselhos Diretor e Deliberativo cópias de Pareceres conclusivos sobre Balancetes Financeiros e de Execução Orçamentária.

Parágrafo 5º - No caso de destituição ou renúncia coletiva do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral Extraordinária específica para eleição de novo Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 6º - Para preenchimento de cargos vagos, exceto o cargo de Presidente, o Presidente do Conselho Fiscal convocará um dos suplentes eleitos pela chapa para assumir a vaga; esgotada a lista de suplentes, o cargo será preenchido por um dos membros do Conselho Deliberativo mediante indicação e convocação do Conselho Fiscal, após consulta protocolar ao presidente daquele Conselho.

Parágrafo 7º - Havendo licença do Presidente por até 6 (seis) meses, ou seu impedimento temporário por até 45 (quarenta e cinco) dias, o secretário responderá pela Presidência. Ocorrendo vacância definitiva, de imediato, novo Presidente será escolhido pelo Conselho Fiscal entre seus membros efetivos remanescentes, convocando-se o suplente.

Parágrafo 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar em 3 (três) reuniões consecutivas, no período de 12 (doze) meses, injustificadamente.

Parágrafo 9º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal conceder licença a membro do mesmo Conselho por período não superior a 6 (seis) meses na gestão, e convocar, em caso de necessidade, o suplente.

Art. 84 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e analisar, mensalmente, os balancetes e demais documentos contábeis, bem como emitir parecer de aprovação, ficando responsável, ainda, por encaminhar cópia dos documentos e pareceres aos Conselhos Diretor e Deliberativo;

II - solicitar esclarecimentos ao Conselho Diretor relativo à escrituração contábil da Sociedade Thalia, sempre que se entender necessário;

III - apresentar ao Conselho Diretor e Deliberativo, anualmente e sempre na primeira quinzena de março, seu parecer sobre o balanço e demonstrativo da Receita e Despesa do ano anterior, na forma do artigo 73, I deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 85 - O Conselho Diretor será composto dos seguintes membros:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor 1º Vice-Presidente;

III - Diretor 2º Vice-Presidente.

Parágrafo 1º - Compete aos membros do Conselho Diretor eleito, a escolha dos demais membros para formação da Diretoria, que deverão ser sócios acionistas e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo, a saber:

I - Diretor Administrativo;

II - Diretor Financeiro;

- III - Diretor Social e Cultural;
- IV - Diretor de Esportes;
- V - Diretor de Patrimônio;
- VI - Diretor da Sede Olímpica;
- VII - Diretor da Sede da Fazenda;
- VIII - Diretor da Sede de Praia;
- IX - Diretor da Ouvidoria-Geral;
- X - Diretor de Marketing.

Parágrafo 2º - O Diretor Presidente, quando substituir os Diretores nomeados e indicados no parágrafo 1º, submeter-se-á à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 86 – O mandato do Presidente do Conselho Diretor, eleito por Assembleia Geral, será de 4 (quatro) anos, iniciando-se em 04 de abril, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo 1º – Em caso de vacância no cargo de Diretor, este será preenchido por qualquer sócio acionista com mais de 4 (quatro) anos de vida associativa ininterrupta, mediante indicação do Presidente do Conselho Diretor e homologação do Conselho Deliberativo, passando o associado escolhido a atuar como Diretor no cargo vago com as mesmas atribuições, direitos e deveres de seu antecessor.

Parágrafo 2º – Recaindo sobre membro do Conselho Deliberativo a indicação para ocupar Diretoria vaga, este ficará impedido de exercer suas funções junto ao Conselho Deliberativo enquanto perdurar o exercício da função no Conselho Diretor.

Parágrafo 3º - Deixando de exercer o cargo no Conselho Diretor, reassumirá seu cargo no Conselho Deliberativo.

Art. 87 – A critério do Conselho Diretor, serão criados departamentos dentro das necessidades das diversas Diretorias.

Art. 88 – Os Chefes de departamentos são auxiliares imediatos da administração e cooperarão com o Conselho Diretor para atingir seus objetivos, dentro de sua especialidade.

Art. 89 - Cada departamento reger-se-á por regulamento próprio, no qual serão especificadas composições e atribuições.

Parágrafo único - O Conselho Diretor poderá alterar o número de departamentos, criando, suprimindo ou modificando, em conformidade com as necessidades da Sociedade Thalia.

Art. 90 - O Conselho Diretor delibera, validamente, por maioria de seus membros.

Art. 91 – Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor eleito que não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado.

Art. 92 - Ao Conselho Diretor compete, coletivamente:

I - dirigir a Sociedade Thalia, assumindo a gestão das atividades e promovendo, por todas as formas, seu engrandecimento;

II - elaborar o regimento interno do próprio Conselho e das demais Diretorias, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regimento interno e regulamento, suas próprias decisões e as do Conselho Deliberativo;

IV - propor ao Conselho Deliberativo a alteração e reforma parcial ou total do Estatuto;

V - propor ao Conselho Deliberativo o aluguel (valor anual contratado), arrendamento, aquisição, venda ou permuta de bens móveis e imóveis da Sociedade, cujo valor ultrapasse a 100 (cem) salários-mínimos vigentes;

VI - admitir, advertir, suspender ou excluir associados, motivadamente, na forma deste Estatuto;

VII - elaborar previsão orçamentária da Sociedade, submetendo-a a apreciação do Conselho Fiscal, para posterior envio ao Conselho Deliberativo para a aprovação até a primeira quinzena de dezembro de cada ano;

VIII - autorizar as despesas dos departamentos;

IX - verificar, mensalmente, a situação financeira e o saldo em caixa pelo balancete financeiro;

X - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os esclarecimentos que se fizerem necessários;

XI - apresentar, anualmente, na primeira quinzena de março, o balanço geral da Sociedade Thalia para que seja submetido ao Conselho Deliberativo, conforme artigo 73, I deste Estatuto;

XII - o Plano Diretor terá vigência de 5 (cinco) anos, sendo revisto anualmente e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

XIII - a criação da Comissão de Ética e de Sindicância.

SEÇÃO I - DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 93 - A Comissão de Ética, órgão independente na Sociedade, subordinado ao Presidente do Conselho Diretor, será constituída por 3 (três) sócios adionistas, de

reputação ilibada e com pelo menos 1 (um) ano no quadro associativo, indicados pelo Conselho Diretor e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - Compete à Comissão de Ética a apreciação e análise dos processos de associados que tenham cometido qualquer infração contra disposições estatutárias e, dependendo da gravidade, o Presidente da Comissão de Ética poderá aplicar pena de suspensão ao associado infrator, comunicando em 24 (vinte e quatro) horas o Presidente do Conselho Diretor para ratificar ou não a decisão.

Parágrafo 2º - Fica assegurado ao associado infrator o direito à ampla defesa e ao devido processo legal.

Parágrafo 3º - Concluído o processo, será elaborado um parecer acerca da infração havida com sugestão da pena a ser aplicada, para somente então ser encaminhado o processo ao Conselho Diretor para análise e posterior julgamento.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 94 – A Comissão de Sindicância será constituída por 3 (três) sócios acionistas de reputação ilibada e com pelo menos 1 (um) ano no quadro associativo, indicados pelo Conselho Diretor e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Compete à Comissão de Sindicância a análise e apreciação dos pedidos de interessados em ingressar no quadro associativo da Sociedade Thalia, emitindo parecer, com posterior envio ao Conselho Diretor para deliberação.

Art. 95 - O Conselho Diretor reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por mês;

II - extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou quando solicitado por pelo menos 5 (cinco) Diretores.

Art. 96 - No seu impedimento, o Presidente será substituído pelo 1º. Vice-Presidente e, este, pelo 2º Vice-Presidente.

Art. 97- Em casos de urgência, o Conselho Diretor terá a faculdade de suspender qualquer associado passível de punição, levando a ocorrência por escrito ao Conselho de Ética, para que este, em 5 (cinco) dias, apresente manifestação sobre o fato.

Art. 98 - Os membros do Conselho Diretor e os Chefes de departamentos não responderão, pessoalmente, pelas obrigações contraidas em nome da Sociedade Thalia quanto à prática de ato regular de sua gestão, respondendo, no entanto, pelos prejuízos que causarem por infração à Lei e ao Estatuto.

SEÇÃO III - DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 99 - Ao Presidente do Conselho Diretor, além de outras atribuições constantes deste Estatuto, compete:

I - representar a Sociedade Thalia, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo, quando necessário, outorgar poderes para a devida representação;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, votando apenas em caso de empate;

III - ordenar despesas imprevistas ou de caráter emergencial, submetendo sua ordem ao conhecimento do Conselho Diretor em sua primeira reunião;

- IV - ordenar as despesas regulares devidamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- V - assinar, com o Diretor Financeiro, títulos e Ações de associados ou qualquer outro documento congênere, cheques e ordens de pagamento, além de outros documentos de igual natureza;
- VI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regimento interno, regulamentos de serviços e demais deliberações dos poderes competentes da Sociedade Thalia;
- VII - resolver casos imprevistos, de caráter urgente, dando conhecimento do ato ao Conselho Diretor e ao Conselho Deliberativo, conforme o caso sempre na sessão subsequente;
- VIII - autenticar, com o Diretor Financeiro, quaisquer documentos que signifiquem responsabilidade financeira ou caixa, inclusive balancete ou congêneres;
- IX - assinar contratos, escrituras, ajustes e demais documentos ou atos da mesma natureza, na forma estatutária;
- X - determinar a abertura de sindicância;
- XI - admitir e dispensar empregados, fixando-lhes os respectivos salários;
- XII - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo as minutas dos contratos para arrendamento de bares, restaurantes, prestação de serviços, locação de dependências da Sociedade, arrendamentos, e outras fontes de renda da Sociedade, ressalvado o disposto no artigo 92, V deste Estatuto;
- Parágrafo único - O Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Diretor 1º Vice-Presidente e, nas eventuais ausências deste, pelo Diretor 2º Vice-Presidente, com as mesmas atribuições do Diretor Presidente.

Art. 100 – Competem aos Diretores 1º e 2º Vice-Presidentes, assistir, assessorar e auxiliar o Diretor Presidente em suas funções, substituindo-o em seus impedimentos ou ausências e, em caso de afastamento definitivo, renúncia, destituição ou morte, cumprir mandato restante.

SEÇÃO IV - DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 101 - Ao Diretor Administrativo compete:

I - supervisionar as sedes da Sociedade Thalia;

II – supervisionar a Secretaria;

III - supervisionar o setor de Recursos Humanos;

IV - supervisionar a admissão e demissão de empregados;

V - responder pelo setor de informática;

VI - dirigir e supervisionar os profissionais que prestam serviços à Sociedade Thalia;

VII - supervisionar as compras, gestão de materiais e alienações;

VIII – supervisionar serviços de limpeza, conservação, segurança e portaria;

IX - administrar os bens móveis da Sociedade Thalia, preparando termo de responsabilidade patrimonial para os respectivos detentores;

X - supervisionar os serviços e atribuições da gerência administrativa da Sociedade Thalia.

SEÇÃO V – DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 102 - Ao Diretor Financeiro compete:

I - supervisionar os serviços da Tesouraria, inclusive os de contabilidade e escrituração;

II - supervisionar a guarda de títulos, documentos e papéis de crédito da Sociedade Thalia, excluindo-se os valores em caixa em poder da Tesouraria;

III - supervisionar os serviços de cobrança e arrecadação da receita;

IV - assinar recibos de joia, mensalidades e quaisquer outros relativos às suas atribuições;

V - efetuar pagamentos das despesas autorizadas e outras, desde que precedidos do termo "pague-se" pelo Diretor Presidente;

VI - apresentar ao Conselho Diretor o balancete relativo ao mês anterior, na segunda quinzena do mês subsequente, devendo ser afixado em local de fácil verificação pelos Associados;

VII - apresentar ao Conselho Diretor, mensalmente, a relação de Associados incursos à pena de eliminação por atraso no pagamento da mensalidade ou de outros compromissos financeiros para com a Sociedade Thalia;

VIII - apresentar ao Conselho Diretor o balanço patrimonial e a demonstração de receitas e despesas do exercício encerrado, até o último dia de fevereiro do ano seguinte; e a previsão orçamentária para o exercício seguinte até o último dia útil da primeira quinzena do mês de novembro de cada ano;

IX - assinar, com o Diretor Presidente, títulos e ações de associados, ou qualquer outro documento congênere, cheques e ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;

- X - supervisionar, com a cooperação da Tesouraria, a fiscalização de todos os meios de arrecadação;
- XI - determinar o depósito em estabelecimento bancário desta Capital, saldos da receita diária;
- XII - receber, perante o Conselho Diretor, o exercício do cargo de seu antecessor e, nas mesmas condições, entregá-lo ao seu sucessor;
- XIII - orientar e emitir pareceres sobre assuntos de caráter financeiro.

SEÇÃO VI - DO DIRETOR SOCIAL E CULTURAL

Art. 103 - Compete ao Diretor Social e Cultural:

- I - programar e realizar eventos e festividades com vistas a desenvolver o conagraçamento entre associados, dependentes e convidados, observando o calendário, previamente aprovado pelo Conselho Diretor;
- II - supervisionar os eventos sociais sob sua responsabilidade, provendo-os de recursos físicos e de segurança, necessários ao bom atendimento dos associados, de seus dependentes e convidados;
- III - promover as atividades sociais, culturais e cívicas, inclusive nos intercâmbios cultural, social e educacional e outras de interesse da Sociedade Thalia.

SEÇÃO VII - DO DIRETOR DE ESPORTES

Art. 104 - Ao Diretor de Esportes compete:

Sede Centro
Rua Comendador Araújo, 338 Centro
CEP 80420-000 - Curitiba - PR
secretariacentro@thalia.com.br
Fone: 41 3320-7600

Sede Fazenda
Rodovia do Café, Km 38
Balsa Nova - PR
sedefazenda@thalia.com.br
Fone: 41 8501-8144

Sede Praia - Guaratuba
Rua Alois Cicatka, 70 - Caldeirão
CEP 83260-000 - Guaratuba - PR
sedepraia@thalia.com.br
Fone: 41 3442-1531

Sede Olímpica - Jarumã
Rua Konrad Adenauer, 1136 - Jarumã
CEP 82820-640 - Curitiba - PR
sedetaruma@thalia.com.br
Fone: 41 3266-3671



I - supervisionar os Departamentos esportivos, orientando e fiscalizando todos os assuntos de interesse às atividades esportivas, inclusive quanto a intercâmbio desportivo;

II – promover a prática desportiva não profissional ou grupos integrados por associados, representando o Clube em competições internas ou externas, devendo ostentar o símbolo da Sociedade na forma aprovada pelo Conselho Diretor, podendo usar dísticos publicitários de eventuais patrocinadores;

III – a Sociedade poderá ou não manter e apoiar equipes ou atletas de prática desportiva profissional;

IV – a Sociedade pode promover competições internas e externas em quaisquer atividades de lazer e esportes e, ocasionalmente, com prévia autorização do Conselho Diretor, conceder subsídios parciais às equipes ou grupos não profissionais representativos do Clube em competições externas, sendo para tais atividades, pode ainda acolher patrocínios;

V – promover atividades esportivas e instituir novas modalidades.

SEÇÃO VIII - DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 105 - Ao Diretor de Patrimônio, que deverá ser preferencialmente um Engenheiro Civil, compete:

I - supervisionar o patrimônio e obras da Sociedade Thalia, administrar os bens imóveis, zelar e fiscalizar a manutenção e conservação das instalações da Sociedade Thalia;

II - supervisionar e fiscalizar todos os trabalhos referentes às obras, reformas e instalações novas.

SEÇÃO IX - DO DIRETOR DA SEDE OLÍMPICA TARUMÃ

Art. 106 - Ao Diretor de Sede Olímpica Tarumã compete:

I - administrar a Sede Olímpica Tarumã.

SEÇÃO X - DO DIRETOR DA SEDE FAZENDA THALIA

Art. 107 - Ao Diretor de Sede Fazenda Thalia compete:

I - administrar a Sede Fazenda Thalia.

SEÇÃO XI - DO DIRETOR DA SEDE PRAIA GUARATUBA

Art. 108 - Ao Diretor de Sede Praia Guaratuba compete:

I - administrar a Sede Praia Guaratuba.

SEÇÃO XII - DO DIRETOR DA OUVIDORIA-GERAL

Art. 109 - A Ouvidoria-Geral tem como função servir de canal de comunicação direta entre o cidadão, associado e privados e o Conselho Diretor.

Art. 110 - Compete ao Diretor da Ouvidoria-Geral:

Sede Centro
Rua Comandador Araújo, 338 Centro
CEP 80420-000 - Curitiba - PR
secretariacentro@thalia.com.br
Fone: 41 3320-7900.

Sede Fazenda
Rodovia do Café, Km 38
Balsa Nova - PR
sedefazenda@thalia.com.br
Fone: 41 8501-8144

Sede Praia - Guaratuba
Rua Alois Cicatka, 10 - Caiiras
CEP 83280-000 - Guaratuba - PR
sedepraia@thalia.com.br
Fone: 41 3442-1531

Sede Olímpica - Tarumã
Rua Konrad Adenauer, 1136 - Tarumã
CEP 82820-540 - Curitiba - PR
sedetaruma@thalia.com.br
Fone: 41 3288-3671



- I - promover ações que visem à melhoria contínua do atendimento às demandas, colaborar na tomada de decisão destinada a simplificar e modernizar os processos da sociedade, bem como elevar os padrões de transparência;
- II - receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios relacionados à Sociedade Thalia e encaminhá-los ao órgão competente;
- III - receber reclamações e informações a respeito de deficiência na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por colaboradores, membros da Diretoria e de outros participantes;
- IV - garantir o retorno aos usuários da Ouvidoria-Geral das providências adotadas a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
- V - propor ao Conselho Diretor, políticas administrativas e convênios condizentes à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelas sedes da Sociedade, com base nas demandas recebidas;
- VI - resguardar a todos os demandantes um caráter de discrição e de fidedignidade quanto àquilo que for transmitido;
- VII - desenvolver outras atividades correlatas para o cumprimento das suas finalidades;
- VIII - apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas.

SEÇÃO XIII - DO DIRETOR DE MARKETING

Art. 111 - Ao Diretor de Marketing compete:



I - responsabilizar-se pela consecução dos objetivos empresariais, entre estes, ações de publicidade e análise dos riscos e das oportunidades de mercado no plano de atuação da Sociedade Thalia;

II - estar sempre à frente dos rumos seguidos pela Sociedade Thalia, planejando possibilidades e adequando as funcionalidades atuais, selecionando o mercado-alvo e estratégias de marketing;

III - implementar e desenvolver o mix ou composto de marketing para a Sociedade Thalia, também para produtos e serviços próprios, de parceiros, colaboradores, patrocinadores e de patrocinados;

IV - orientar a produção, venda e satisfação dos clientes de produtos e serviços da Sociedade, de colaboradores e parceiros;

V - avaliar os resultados das estratégias (estudo de mercado, publicidade e comunicação, vendas e pós-vendas) e programas utilizados (processo de planejamento, execução, controle, táticas e resultados obtidos);

VI - assessorar o Conselho Diretor, principalmente os Diretores Administrativo, Financeiro e de Patrimônio, nas funcionalidades de sua pasta e nos objetivos da Sociedade Thalia;

VII - promover a marca e produtos da Sociedade na busca por novos sócios e receitas, dando ampla publicidade aos sócios frequentadores, bem como à sociedade em geral, se for o caso;

VIII - informar o Conselho Diretor de todos os fatos e ocorrências em sua pasta.

SEÇÃO XIV - OUTRAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 112 - Compete aos Membros do Conselho Diretor:

Sede Centro
Rua Comendador Araújo, 338 Centro
CEP 80420-000 - Curitiba - PR
secretariacentro@thalia.com.br
Fone: 41 3320-7900

Sede Fazenda
Rodovia do Café, Km 38
Balsa Nova - PR
sedefazenda@thalia.com.br
Fone: 41 8501-8144

Sede Praia - Guaratuba
Rua Aécio Cicotka, 10 - Caiiras
CEP 83280-000 - Guaratuba - PR
sedepraia@thalia.com.br
Fone: 41 3442-1531

Sede Olímpica - Tarumã
Rua Konrad Adenauer, 1136 - Tarumã
CEP 82820-540 - Curitiba - PR
sedetaruma@thalia.com.br
Fone: 41 3268-3671



I - cumprir e zelar pelo cumprimento das leis e do Estatuto da Sociedade Thalia, de seu Regimento Interno, normas e Resoluções do Conselho Diretor;

II – ater-se ao Plano Diretor da Sociedade;

III – desenvolver as atividades de sua área em consonância com as diretrizes emanadas da Presidência e do Conselho Diretor;

IV – manter coesão de equipe com os demais membros do Conselho Diretor para consecução do objeto comum da Sociedade Thalia;

V - manter bom e cordial entrosamento com a administração geral da Sociedade Thalia e com os demais Diretores;

VI – representar a Sociedade Thalia, quando designado pelo seu Presidente.

Art. 113 - As demais atribuições dos Membros do Conselho Diretor serão fixadas pelo Regimento Interno da Diretoria, incluindo a competência dos Chefes de Departamentos em relação aos Diretores do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII

DOS EMPREGADOS REMUNERADOS

Art. 114 - A Sociedade Thalia manterá empregados próprios e terceirizados remunerados, segundo o quadro de cargos e salários organizado, justificado e aprovado pelo Conselho Diretor, de acordo com suas necessidades.

Parágrafo único - O regulamento de cargos e salários é medida exclusiva do Conselho Diretor que determinará cargos, condições de provimento e vacância, remuneração, horários e o que mais convier.

DO PATRIMÔNIO

Art. 115 - O Patrimônio da Sociedade Thalia é constituído pelo acervo de bens que pertençam ou venham a lhe pertencer, compreendendo imóveis, móveis, direitos, títulos de renda, dinheiro, troféus e/ou quaisquer outros bens e valores pertencentes à Sociedade Thalia, assim como o advindo de doações, subvenções e auxílios concedidos em seu favor.

Art. 116 - Os móveis e utensílios, assim como as benfeitorias e outras rubricas sujeitas à depreciação, serão anualmente escrituradas com a devida depreciação, na forma da Lei, sobre o respectivo saldo relativo a 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 117 - O Conselho Diretor assegurará os bens sociais contra riscos de incêndios, raios e enchentes, entre outras.

SEÇÃO I – DAS AÇÕES

Art. 118 - São instituídas 10.000 (dez mil) Ações Patrimoniais nominativas, garantidas pelo patrimônio da Sociedade Thalia.

Art. 119 - As Ações Patrimoniais terão como valor o correspondente ao total do patrimônio líquido constante do Balanço Anual aprovado pelo Conselho Deliberativo, fixado no artigo 115, corrigido conforme determinações contidas no artigo 116 deste estatuto, constituindo o valor de cada Ação Patrimonial da fração obtida pela divisão daquele total pelo número de ações existentes.

Art. 120 - As Ações Patrimoniais poderão ser transferidas entre associados ou não associados, desde que o requerimento expresso entre cedente e cessionário seja deferido pelo Conselho Diretor, sendo que cada associado não poderá possuir mais de 3 (três) Ações Patrimoniais.

Parágrafo 1º - As transferências de Ações Patrimoniais realizar-se-ão mediante termo lavrado em documento próprio, escritural ou digital, autenticado pelo Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - As transferências de Ações Patrimoniais estão sujeitas ao pagamento dos emolumentos fixados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 3º - Ficam isentas de emolumentos as transferências "intervivos", de pais para filhos, de esposo para esposa, bem como as "causa mortis".

Parágrafo 4º - As transferências de qualquer natureza somente serão consideradas perfeitas mediante prova de quitação com a Tesouraria.

Parágrafo 5º - O detentor nominal de mais de uma Ação ou Título Patrimonial está sujeito ao pagamento de uma mensalidade para cada Ação ou Título Patrimonial que possuir.

Parágrafo 6º - O associado possuidor de mais de uma Ação ou Título Patrimonial ficará isento da mensalidade das Ações e Títulos excedentes a uma, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da aprovação deste Estatuto, período em que querendo, poderá alienar a(s) referida(s) Ação(ões) ou Título(s) Patrimoniais excedentes. Ao término do prazo concedido, aplicar-se-á a regra do parágrafo 5º.

Art. 121 - Falecendo o associado acionista, os herdeiros que não pertençam ao quadro social somente adquirirão direitos sobre as Ações Patrimoniais após sentença homologatória de sucessão.

Parágrafo único - Quando a Ação Patrimonial passar a pertencer a somente um dos herdeiros, este poderá pleitear seu ingresso na Sociedade Thalia na qualidade de associado acionista, sujeitando-se às exigências estatutárias próprias para sua admissão.

Art. 122 - A Ação Patrimonial responde pelos encargos financeiros do associado perante a Sociedade Thalia e poderá ser cancelada ou resgatada.

Parágrafo único - Ocorrerá o cancelamento da Ação Patrimonial e, conseqüente reversão em favor da Sociedade Thalia, quando o valor do débito do associado seja igual ou superior ao seu valor atualizado e, por decisão do Conselho Diretor, nos seguintes casos:

- a) de associado demissionário;
- b) de associado que for eliminado;
- c) de associado falecido, cuja viúva ou herdeiros não providenciarem, em 120 (cento e vinte) dias, as devidas anotações e/ou não cumprirem com suas obrigações perante a Sociedade Thalia, após a devida notificação por escrito, sendo o previsto nesta letra, será gravado no verso da Ação Patrimonial;
- d) em qualquer circunstância, é mantida a obrigatoriedade do pagamento da taxa de manutenção e outras que, porventura, sejam criadas a critério do Conselho Diretor.

SEÇÃO II - DO RESGATE

Art. 123 – Poderá haver resgate da Ação Patrimonial no interesse da Sociedade e por decisão do Conselho Diretor nos casos em que os associados não pretendam permanecer como parte integrante do quadro social.

Parágrafo único – As Ações Patrimoniais desativadas nas formas acima ou as que reverterem em favor da Sociedade Thalia por qualquer outra forma, constituirão, obrigatoriamente, em reserva acionária e voltarão à circulação, por determinação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IX

DA RECEITA, DESPESA E CONTRIBUIÇÕES

SEÇÃO I - DA RECEITA

Art. 124 – A Receita da Sociedade é constituída por:

I - joias, mensalidades, renda de cessão de uso de salões ou dependências da Sociedade Thalia, taxas de manutenção e seus serviços, além de outras taxas que, eventualmente, venham a ser criadas pelo Conselho Diretor;

II - doações ou legados recebidos;

III - taxas de inscrições para campeonatos esportivos internos e externos organizados pela Sociedade Thalia e rendas de jogos;

IV - produtos de festas e competições realizadas pela Sociedade, taxas de cursos e expedientes;

V – venda de material esportivo e de passatempos recreativos e sociais;

VI - taxa de estacionamento, locação e arrendamento de bens;

VII – venda e/ou alienação de material usado, taxas de uso de armários e de canchas esportivas;

VIII - receitas financeiras, receitas provenientes de publicidade, patrimônio e de licenciamento de nome e marcas;

IX – recursos obtidos por meio de instrumentos convencionais ou avenças congêneres com entidades públicas ou privadas, bem como oriundos de incentivos fiscais;

X – outras receitas eventuais.

Parágrafo 1º – Na utilização de recursos públicos que, porventura sejam repassados,



2º RTDPJ - CURITIBA/PR
1177434 / #
PROTOCOLO

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
3225-3905 - Curitiba - PP

a Sociedade Thalia observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo 2º – Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, a Sociedade Thalia, visando seu controle social, dará publicidade, por meio do seu portal de Internet, aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que, por ventura lhe sejam repassados.

Parágrafo 3º – A Sociedade Thalia garantirá a transparência na gestão de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, de patrocinadores, de direito de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente

- I – manter escrituração completa de suas receitas e despesas revestidas das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- II – conservar em boa ordem, pelo prazo legal, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- III – apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo 4º – A Sociedade Thalia destinará, integralmente, os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

SEÇÃO II - DA DESPESA

Art. 125 – A despesa da Sociedade será assim classificada:

- I - conservação das sedes, suas dependências e das praças de esportes;

Sede Centro
Rua Comendador Araújo, 338 Centro
CEP 80420-000 – Curitiba – PR
secretariacentro@thalia.com.br
Fone: 41 3320-7900

Sede Fazenda
Rodovia do Café, Km 38
Balsa Nova – PR
sedefazenda@thalia.com.br
Fone: 41 8501-8144

Sede Praia - Guaratuba
Rua Alois Cicalka, 10 – Guaratuba
CEP 83280-000 – Guaratuba – PR
sedepraia@thalia.com.br
Fone: 41 3442-1531

Sede Olímpica - Tarumã
Rua Konrad Adenauer, 1136 – Tarumã
CEP 82820-540 – Curitiba – PR
sedetaruma@thalia.com.br
Fone: 41 3266-3671



- II - material para os diversos departamentos;
 - III - custeios e gastos com eventos promovidos pela Sociedade Thalia;
 - IV - custeio e gastos com jogos ou partidas esportivas;
 - V - aquisição de material esportivo para fornecimento aos associados;
 - VI - salários ou vencimentos de empregados próprios e terceirizados;
 - VII - contribuições às associações esportivas a que a Sociedade Thalia seja filiada ou vier a se filiar;
 - VIII - juros, percentagens, impostos e taxas a que a Sociedade Thalia estiver sujeita;
 - IX - outras despesas a critério do Conselho Diretor, com aprovação do Conselho Deliberativo.
- Parágrafo único - É vedado ao Conselho Diretor contribuir, às custas de cofres sociais, para quaisquer fins estranhos aos objetivos da Sociedade Thalia.

SEÇÃO III - DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 126 - O Conselho Deliberativo poderá homologar contribuições de chamadas de capital destinadas à aquisição de bens imprescindíveis à ampliação ou melhoramento das sedes ou dependências, não podendo ter o valor superior à mensalidade vigente.

Parágrafo único - O produto das contribuições só poderá ser aplicado naquilo para que for criado e será extinto com o alcance de sua finalidade.

Art. 127 - As contribuições, em casos específicos, serão cobradas em conjunto com a mensalidade, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – As referidas contribuições serão obrigatórias para sócios acionistas, contribuintes e empresariais.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128 - O associado que deixar de pertencer ao quadro da Sociedade Thalia não terá direito à restituição de quaisquer contribuições que houver feito.

Art. 129 – É vedado ceder ou emprestar a associado(s) ou a estranhos, para uso fora da sede, móveis, utensílios, decorações e quaisquer objetos pertencentes à Sociedade Thalia, salvo mediante autorização do Conselho Diretor.

Art. 130 - Os móveis, utensílios e decorações, quando inservíveis, serão vendidos e/ou alienados pelo Conselho Diretor, mediante proposta escrita do comprador e com aprovação prévia do Conselho Deliberativo, caso seja o valor superior a 100 (cem) salários-mínimos vigentes.

Art. 131 - Qualquer reunião de iniciativa particular poderá ser realizada nas sedes da Sociedade Thalia desde que com o prévio consentimento do Conselho Diretor.

Art. 132 - O Conselho Diretor poderá permitir a organização entre associados de grêmios culturais, recreativos ou esportivos, com direito ao uso das dependências das sedes. Cada instituição será incorporada a um departamento e terá um regulamento devidamente aprovado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único – Será assegurado o direito de participação de representante da categoria de atletas no Conselho Diretor, conforme regulamentação disposta na Lei nº 13.155/2015, ou legislação aplicável a espécie.

Art. 133 - A Sociedade Thalia, em nenhum caso, patrocinará festividades ou espetáculos organizados por artistas, associados ou entidades que objetivem fins lucrativos.

Art. 134 – Fica expressamente vedada a cessão das dependências da Sociedade Thalia para reuniões de caráter político ou religioso, sendo permitida, no entanto, a locação de espaço.

Art. 135 – Qualquer alteração deste Estatuto poderá ser sugerida pelo Conselho Diretor e/ou por qualquer associado acionista, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo antes de ser encaminhada à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, que se reúne e delibera na forma deste Estatuto e da legislação civil vigente.

Art. 136 - Os associados não respondem, ainda que subsidiariamente, pelos encargos sociais não quitados devidamente pelo Conselho Diretor.

Art. 137 - Os membros dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal, assim como seus Diretores, Chefes de departamento e Coordenadores nomeados não serão remunerados de nenhuma forma e sob nenhuma rubrica, sendo o exercício de Conselheiros e Diretores considerados relevante e gratuitos à Sociedade Thalia.

Art. 138 - A Sociedade Thalia não se responsabiliza por danos ou prejuízos sofridos pelos associados, dependentes ou convidados, a qualquer título, especialmente em

decorrência de estacionamento de veículos nas dependências das sedes, assim como furtos ou roubos de bens móveis e objetos pessoais depositados em armários, apartamentos, quartos ou chalés, ainda que locados para tal fim.

Art. 139 – O mandato do Conselho Diretor, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal prorrogam-se até a posse dos novos eleitos.

Art. 140 – Casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por analogia, aplicação dos princípios gerais de direito e da legislação civil vigente.

Art. 141 - A Sociedade Thalia possui uma bandeira com as seguintes cores e disposições:

I - Cores: azul e amarelo ouro.

II - Brasão e arabescos no estilo heráldico: o Brasão é encimado por duas estrelas menores e uma terceira maior, sendo que as estrelas simbolizam as três graças da mitologia, das quais uma, a maior, chama-se Thalia – Deusa da Comédia e do Idílio; no centro está o medalhão, ladeado por dois ramos de louro, com o fundo do Brasão, desenhado de forma estilizada, há um pinheiro.

III - A divisa do Brasão é constituída pela data da fundação da Sociedade, "04 de abril de 1882".

IV - Circundam o Brasão 100 (cem) estrelas, correspondendo ao centenário da Sociedade.

Parágrafo 1º - O hino oficial da Sociedade Thalia possui letra do Associado Carlos Chalbaud Missurelli, e música de autoria do maestro Mário Garau, os quais cederam os direitos autorais à Sociedade Thalia, gratuitamente. O canto, arranjos e execução obedecem à partitura original escrita pelos autores.

Parágrafo 2º - A Bandeira, o Brasão e o Hino oficial são símbolos da Sociedade Thalia, só podendo ser alterados por proposta e aprovação do Conselho Diretor, aprovação do Conselho Deliberativo; e decisão final da Assembleia Geral, para esse fim específico convocada.

Art. 142 - O disposto no presente Estatuto, em sua totalidade, entrará em vigor depois de registrado e publicado, na forma da Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de outubro de 2023.


VILMAR ANILDO SCHULTZ

Presidente do Conselho Deliberativo


AUREO VIGNOTTO

Presidente do Conselho Diretor


PAULO CESAR GRADELLA FILHO

Advogado OAB/PR 26.749

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR